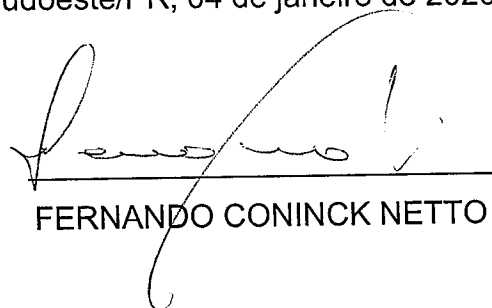


NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 119/2019

A empresa FERNANDO CONINCK NETTO E CIA LTDA, CNPJ nº 07.371.252/0001-76, vem, por meio desta, e por meio do seu representante legal FERNANDO CONINCK NETTO, notificar o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, o interesse daquela em rescindir o Contrato nº 119/2019, a partir desta data, conforme o ajustado na Cláusula Décima Terceira (Rescisão), parágrafo 13.6.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 04 de janeiro de 2020.


FERNANDO CONINCK NETTO





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

CONTRATO Nº 119/2019; TOMADA DE
PREÇOS nº. 006/2019 – MNES;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2019;
POSSIBILIDADE DE RESCISÃO
CONTARTUAL

Trata-se de análise da possibilidade de se conceder rescisão contratual, formulado pela empresa **FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 07.371.252/0001-76, com sede à Rua Fredolino Faust, nº 62, Bairro Marcelino Engels, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste, PR.

Tal pedido foi formulado considerando que tal empresa é vencedora do Processo Licitatório nº. 53/2019, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto seria a **Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para execução de serviços médicos para atendimento de plantão médico no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, para o atendimento de urgência e emergência, conforme descrição detalhada no Termo de Referência do edital:**

Lot e	Item	Especificação	Plantões	Valor unitário R\$	Valor máximo total R\$
1	1	Execução de serviços médicos para atendimento de plantão médico no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, para o atendimento de urgência e emergência. Com um turno de trabalho de 12 horas no horário compreendido das 19:00horas as 07:00horas e também das 07:00horas as 19:00horas, de segunda à sexta-feira, feriados e finais de semana, podendo executar até 20 (vinte) plantões mensais, conforme escala do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.	240	R\$ 1.130,00	R\$ 271.200,00 (Duzentos e setenta e um mil e duzentos reais)

Em decorrência deste, foi confeccionado o Contrato nº. 119/2019, do qual resultou o pedido de rescisão protocolado no paço municipal, setor de tributação, sob o nº. 002/2021, que tinha em seu escopo a menção ao inciso 13.6 do Contrato firmado, nos seguintes termos:

13.6. Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais

Diante disso segue para análise jurídica para embasar a decisão do gestor municipal.

É o relatório



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I. Do Mérito

O artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixa as balizas norteadoras do procedimento rescisório dos contratos administrativos. Isso porque a empresa vencedora do certame é obrigada a cumprir com o acordado até o final de duração do contrato, não sendo acobertada pela lei a hipótese de desistência do objeto sem que arque com penalidades legais/contratuais cabíveis (salvo motivo justificável, o que não é o caso em te. Se tal possibilidade fosse admitida, o ato traria um prejuízo econômico desnecessário, além de onerar o ritmo de trabalhos do órgão público atendido pelo objeto em questão.

O artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixa as balizas norteadoras do procedimento rescisório dos contratos administrativos, indicando que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Em síntese, unilateral é a rescisão promovida apenas por uma das partes da avença, sem a necessidade de anuência da outra; amigável é aquela em que ambos os contraentes anuem com o término da relação contratual; e, por fim, a judicial é a determinada pelo Poder Judiciário. Sendo assim, não se admite a hipótese de rescisão unilateral por parte da empresa vencedora do certame sem que haja punição do mesmo, visto que desperdiçaria os recursos já gastos com o processo licitatório. Ou seja, a Administração não está obrigada a aceitar o pedido formulado, podendo requisitar a substituição de pessoal.

Porém, é a lei que permite a rescisão amigável entre as partes; esta sugere que ambas as partes contratantes estejam de acordo com a finalização do ajuste feito anteriormente, reduzindo esta vontade a termo, com a ressalva de que, para que se concretize, deve haver conveniência para a Administração. Caso não haja, não há que se falar em rescisão amigável.

Nesta hipótese singular não há litígio entre contratante e contratado, mas sim interesses comuns, sobretudo da Administração que, quanto ao desfazimento, terá discricionariedade em sua resolução.

“Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 11º Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.” (2009, p.97).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



De todo modo, o ato de rescisão amigável deverá ser justificado, demonstrando a conveniência do ato, e o motivo que levou a tal prática em detrimento da rescisão unilateral, com as consequências

legais.

III. Da Conclusão

Diante do exposto, tem-se que a Administração Pública não está obrigada a aceitar pedido de rescisão unilateral de empresa contratada, mas poderá optar por uma das hipóteses de rescisão descritas no art. 79, desde que haja devidas justificativas de que este ato é o que melhor atende ao interesse público, sendo portanto, conveniente e oportuno.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

É este o meu melhor parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de janeiro de 2021.


Igor Semardi Amorim
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PR nº 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Distrato de Contrato de Prestação de Serviços

Contrato nº. 119/2019

Tomada de Preços nº. 06/2019

Termo de distrato amigável do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA – CNPJ: 07.371.252/0001-76.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 95.589.289/0001-32, situado na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador da cédula de identidade RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominada **DISTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.371.252/0001-76, localizada na Rua Fredolino Faust, nº 62, Bairro Marcelino Engels, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste, PR, representada por sua administradora o senhor **FERNANDO CONINCK NETTO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.550.352-6 SESP/PR, e CPF nº 785.281.869-20, residente na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, adjudicatária vencedora da tomada de preços nº. 06/2019, doravante denominada **DISTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato se refere ao contrato nº. 119/2019, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para execução de serviços médicos para atendimento de plantão médico no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, para o atendimento de urgência e emergência**, para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, nas razões de suas faculdades, em comum acordo e de forma amigável, nos termos do art. 79, II, da Lei nº. 8.666/93, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato acima relacionado, referente a da tomada de preços nº. 06/2019, após a notificação de rescisão do contrato realizado pela empresa e posteriormente o parecer jurídico emitido pelo procurador do Município.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª. A Distratada deverá cumprir com a prestação dos serviços durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi solicitada a rescisão contratual, sendo mais específico do dia 04 de janeiro de 2021 a 04 de fevereiro de 2021, conforme o ajustado na cláusula Décima Terceira item 13.6 do referido contrato.

Cláusula 5ª: O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 04 de fevereiro de 2021, data término de cumprimento do aviso prévio.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguazu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Cláusula 6ª. A distratada é a responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários derivados do presente contrato, conforme previa inicialmente o contrato inter partes e o edital de licitação.

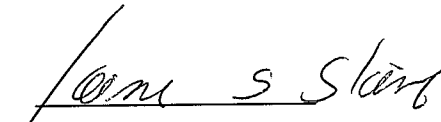
Cláusula 7ª. Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e DISTRATADA, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente DISTRATO.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da comarca de Salto do Lontra – PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente DISTRATO DE PARCERIA em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, 06 de janeiro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


FERNANDO CONINCK NETTO
Fernando Coninck Netto & Cia Ltda

TESTEMUNHAS

Nome: Steli Vendruscolo

RG nº: 10.237.937-3

Ass: 

Nome: Jacqueline P. Coninck

RG nº: 7.075.550-5

Ass: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Distrato de Contrato de Prestação de Serviços
Contrato nº. 119/2019
Tomada de Preços nº. 06/2019

Termo do distrato amigável do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA - CNPJ: 07.371.252/0001-76.

Peio presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.559.289/0001-32, situada na Avenida Iguaçu, nº 759, Centro, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador da cédula de identidade RG nº 1958007-3 SESP-PR, CPF-MF nº 718.245.248-06, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado DISTRATANTE e, de outro lado, a Empresa FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.371.252/0001-76, localizada na Rua Frodolino Faust, nº 62, Bairro Marcosino Engels, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste, PR, representada por sua administradora o senhor FERNANDO CONINCK NETTO, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.550.352-8 SESP/PR, e CPF nº 785.281.859-20, residente na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, adjudicatária vencedora da tomada de preços nº. 06/2019, doravante denominada DISTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato se refere ao contrato nº. 119/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada com profissional habilitado para execução dos serviços médicos para atendimento de plantão médico no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Mathous, para o atendimento de urgência e emergência, para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, neste data, nas razões de suas faculdades, em comum acordo e de forma amigável, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.068/03, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato acima relacionado, referente a da tomada de preços nº. 06/2019, após a notificação de rescisão do contrato realizado pela empresa a posteriormente o parecer jurídico emitido pelo procurador do Município.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já desfeitas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª. A Distratada deverá cumprir com a prestação dos serviços durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi solicitada a rescisão contratual, sendo mais específico do dia 04 de janeiro de 2021 a 04 de fevereiro de 2021, conforme o ajustado na cláusula Décima Terceira Item 13 do referido contrato.

Cláusula 5ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 04 de fevereiro de 2021, data término de cumprimento do aviso prévio.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 08 de Janeiro de 2021

Ano X – Edição Nº 2272

Clausula 6ª. A distratada é a responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários derivados do presente contrato, conforme previa inicialmente o contrato inter partes e o edital de licitação.

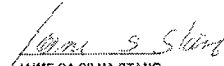
Clausula 7ª. Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e DISTRATADA, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente DISTRATO.

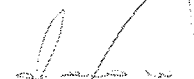
DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da comarca de Salto do Lontra – PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente DISTRATO DE PARCERIA em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, 08 de janeiro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


FERNANDO CONINCK NETTO
Fernando Coninck Netto & Cia Ltda

TESTEMUNHAS

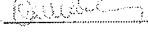
Nome: RICARDO VANDERLACERDA

RG nº 10.231.837-8

Ass: 

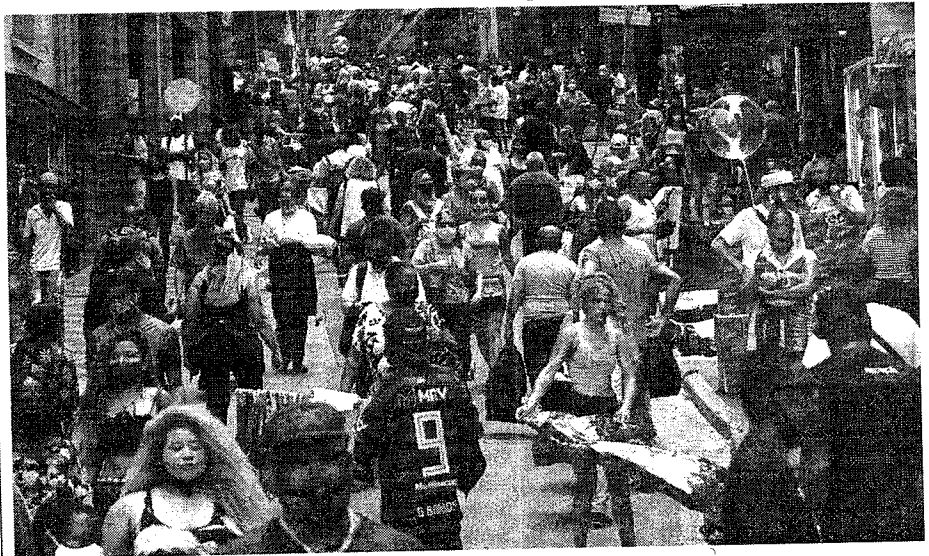
Nome: INAPULCRINO CONINCK

RG nº 7.073.550-5

Ass: 

Cad:46699

Medo do desemprego é crescente entre os brasileiros, aponta CNI



O medo de perder o emprego é crescente entre os brasileiros. A preocupação é ainda mais intensa entre mulheres, jovens com idade entre 16 e 24 anos, profissionais com baixa escolaridade e moradores de periferias. É o que aponta a pesquisa Índice do Medo do Desemprego, divulgada na última quarta-feira (6) pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Segundo o estudo, o índice ficou em 57,1 pontos, na medição feita em dezembro de 2020 — número que se encontra acima da média histórica de 50,2 pontos. “No trimestre, o indicador subiu 2,1 pontos na comparação com setembro do ano passado e está um ponto acima do registrado em dezembro de 2019”, disse a CNI.

Quando o recorte abrange o público feminino, o indicador (que mede o medo de perder o emprego) fica ainda maior, chegando a 64,2 pontos. Entre os homens, o índice está em 49,4 pontos. Nos dois casos a CNI identificou aumento do medo do desemprego, na comparação com setembro.

Levando em conta o grau de instrução dos entrevistados, o perfil que apresentou nível maior de medo é o de pessoas com grau de instrução inferior ao ensino médio completo, ficando em 59,1 pontos entre os que estudaram até a 4ª série da educação fundamental, e em 59,2 pontos entre os com instrução entre a 5ª e a 8ª série. “O temor também cresceu entre os entrevistados com educação superior”, afirma a CNI. Nesse caso, o índice passou de 50,1 pontos em setembro para 54,7 pontos em dezembro. “Ainda assim, esse grupo da população [e o que] apresenta o menor índice de medo do desemprego entre os estratos por grau de instrução”, explica a entidade.

Moradores das periferias também estão entre os que apresentam maior crescimento no Índice do Medo do Desemprego, passando dos 55,9 pontos de setembro para 65,5 pontos em dezembro. Tendo como recorte os residentes nas capitais, o índice ficou em 57,5 pontos. Já os moradores das cidades do interior registraram um índice de 55,2 pontos.

O levantamento apresentado pela CNI mede também o índice de Satisfação com a Vida (ISV). Este índice alcançou 70,2 pontos em dezembro de 2020, ficando acima da sua média histórica de 69,6 pontos. De acordo com a CNI, isso não ocorria desde 2014.

Para o gerente-executivo de Economia da CNI, Renato da Fonseca, essa melhora pode estar relacionada “tanto à percepção, no início de dezembro, de melhora da crise sanitária e econômica, como ao auxílio emergencial que proveu maior segurança econômica às famílias de baixa renda”.

Na avaliação da CNI, o aumento deste índice foi maior entre os entrevistados com renda familiar até dois salários mínimos. “Mas, mesmo assim, esse grupo apresenta o menor índice”, complementa a CNI, ressaltando que a satisfação “cresce na medida em que aumentam a renda familiar e o grau de instrução do entrevistado”.

A satisfação com a vida é maior entre os mais jovens. “O índice cai de 72,8 pontos, entre os entrevistados com 16 anos a 24 anos de idade, para 68,9 pontos entre os com 55 anos ou mais”.

Para fazer esse levantamento, a CNI entrevistou duas mil pessoas em 126 municípios, entre 5 e 8 de dezembro. As entrevistas foram feitas pelo Ibope Inteligência.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste
Rua XV de Novembro, 1100-110
Fone: (41) 3546-1164 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85435-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR
CNPJ: 06.935.833/0001-01

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste
Rua XV de Novembro, 1100-110
Fone: (41) 3546-1164 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85435-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR
CNPJ: 06.935.833/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 123/2020
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, em sessão pública, autorizar a redução temporária do imposto de importação de seringas e agulhas, para zero por cento, da alíquota do imposto de importação de seringas e agulhas, para atender às necessidades do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

RESOLUÇÃO Nº 124/2020
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, em sessão pública, autorizar a redução temporária do imposto de importação de seringas e agulhas, para zero por cento, da alíquota do imposto de importação de seringas e agulhas, para atender às necessidades do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

RESOLUÇÃO Nº 125/2020
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, em sessão pública, autorizar a redução temporária do imposto de importação de seringas e agulhas, para zero por cento, da alíquota do imposto de importação de seringas e agulhas, para atender às necessidades do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Camex zera imposto de importação de seringas e agulhas



O Diário Oficial da União (DOU) publicou na quinta-feira (7), resolução da Câmara de Comércio Exterior (Camex), que concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do imposto de importação de seringas e agulhas. A medida tem por objetivo atender às necessidades do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Na quarta-feira (6), o governo federal editou Medida Provisória

de implementação da vacinação”. De acordo com nota divulgada pela Secretaria-Geral da Presidência da República, a MP permitirá que sejam adquiridos insumos e vacinas em fase de desenvolvimento e em momento prévio ao registro sanitário ou à autorização de uso excepcional e emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A nota diz ainda que a “autorização legislativa se faz necessária, uma vez que

o ordenamento jurídico infraconstitucional relevava-se um óbice para otimizar o processo de aquisição”.

Outro ponto importante destacado pela MP se refere à consolidação do Plano Nacional de Vacinação como instrumento estratégico para imunização de toda a população brasileira. “A despeito da possibilidade de compra de vacinas contra covid-19 ainda em desenvolvimento, e crucial destacar que o início da vacinação somente poderá acontecer após o registro ou após a emissão da autorização excepcional e emergencial pela Anvisa”.

O ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, em pronunciamento em rede nacional de rádio e TV, disse que o Brasil tem asseguradas, para este ano, 354 milhões de doses de vacinas contra a covid-19. Do total, 254 milhões serão produzidas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em parceria com a AstraZeneca, e 100 milhões pelo Butantan, em parceria com a empresa Sinovac.

O ministro anunciou também que o ministério está em processo de negociação com os laboratórios Gamaleya, da Rússia, Janssen, Pfizer e Moderna, dos Estados Unidos, e Barst Biotech, da Índia. Pazuello informou ainda que estão disponíveis atualmente cerca de 60 milhões de seringas e agulhas. “Ou seja, número suficiente para iniciar a vacinação da população ainda neste mês de janeiro”.

“Temos, também, a garantia da Organização Pan-Americana de Saúde [Opas] de que receberemos mais 8 milhões de seringas e agulhas em fevereiro, além de outras 30 milhões já requisitadas à Abimmo [Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos e Odontológicos], a associação dos produtores de seringas”, disse o ministro.